

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1009305-20.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Requerente e Herdeiro: NICOLA PAOLILLO e Renata Maria Paolillo Marcondes

**BRAZ PAOLILLO** Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 35/55. As certidões negativas constam de fls. 69/70. À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 35/55 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. A questão do ITCMD foi resolvida na via administrativa, conforme concordância da FESP dada a fls. 100.

Esta sentença valerá como **ALVARÁS** para que o espólio de Braz Paolillo, RG 1.483.751SSP/SP, CPF 001.405.388-87, a ser representado pelo inventariante Nicola Paulillo CPF 026.269.008-00, RG 3.362.437-9 SSP/SP possa sacar os valores: a) R\$ 11.460,12 da c/c 10.538-4, ag. 0295-X do Banco do Brasil; b) R\$ 62.588,67 da conta poupança Ouro nº 10.538-4, variação 1, ag. 0295-X, do Banco do Brasil; c) R\$ 2.247,73 da conta poupança Ouro nº 10.538-4, variação 2, ag. 0295-X, do Banco do Brasil; d) R\$ 44.350,22 da conta poupança nº 510.010.538-7, ag. 0295-X, do Banco do Brasil; e) R\$ 936,54 da c/c 5.849-1, ag. 6509-9, do banco do Brasil; f) R\$ 54.254,32 da conta poupança nº 30.738-6, ag. 6509-9 do Banco do Brasil; g) R\$ 27.736,64, da conta poupança nº 5.405-9, ag. 0348 da CEF, em nome do falecido, compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação e assinar papéis e documentos para a consecução desses objetivos e encerrar mencionadas contas. Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas. O inventariante deverá entregar aos demais herdeiros o valor correspondente à cota parte de cada um, nos termos do art. 272, do Código Civil, sendo desnecessária a comprovação nos autos. Esta



arquivo, imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

decisão valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializá-los a fim de dar-lhes imediato cumprimento. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 30 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA